



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1279

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Decreto Nº 025/2020, De 23 De Março De 2020** - Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 019 de 17 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Flavio Oliveira Rocha / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Piripá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FDTY2DLQIFG/H2M24DWVWQ

Decretos



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia

CNPJ/MF 13.694.658/0001-92

Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



DECRETO Nº 025/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 019 de 17 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, Estado da Bahia, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas administrativas no âmbito do município de Piripá para enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11/03 de 2020,

CONSIDERANDO que embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município a confirmação em outras cidades do Estado, a confirmação de transmissão comunitária, o vertiginoso crescimento dos casos suspeitos, bem como a insuficiente cota de testes disponibilizada pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia faz com que seja necessária a tomada de ações para possibilitar o isolamento domiciliar de parte da população de nosso Município,

CONSIDERANDO que a situação demanda a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



***Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia***

CNPJ/MF 13.694.658/0001-92

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o acompanhamento as deliberações do 1ª e 2ª Reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, ficam suspensos, a partir das 06h00 do dia 24 de março até o dia 03 de abril de 2020, os seguintes estabelecimentos comerciais e atividades sob pena de cassação do alvará de funcionamento, multa e apreensão de mercadorias.

I – Fica vedado abertura e funcionamento de comércio em geral, academias de ginásticas, quadras poliesportivas, escolas, clubes de lazer, salões de beleza, hotéis e pousadas, sorveterias, comércio ambulante, casas de eventos e afins.

II - Fica vedado abertura e funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers e afins, exceto serviços de entrega delivery.

III – Fica suspenso a realização de feiras livres, encontros religiosos, atividades esportivas e culturais, reuniões de associações recreativas e similares e quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

Art. 2º. A suspensão a que se refere o art. 1º não se aplica aos seguintes estabelecimentos considerados essenciais:

***“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020***



***Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia***

CNPJ/MF 13.694.658/0001-92

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



I – Serviços de Saúde, assistência médica e hospitalar, farmácias, serviços funerários e velórios, supermercados e mercearias, quitandas, postos de combustíveis, distribuidora de gás de cozinha, padarias, manutenção de internet, telefonia, água, luz e tv, mercado de carne e açougues, comércio de alimentação animal e postos de atendimento bancário, correios e lotérica.

II – Supermercados, mercearias, quitandas, padarias, postos de combustíveis que comercializam bebidas alcóolicas fica proibido o consumo no local, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, multa e apreensão de mercadorias.

Art. 3º. Os estabelecimentos do artigo anterior considerados essenciais fica estabelecido o regime de horário reduzido para atendimento, das 06h00 às 19h00, com controle de acesso de pessoas (sendo de responsabilidade do estabelecimento privado este controle) e mantendo a distância mínima conforme orientações do Ministério da Saúde. Entrega em domicílio (delivery) de alimentos de restaurantes, lanchonetes e assemelhados, bem como remédios pelas farmácias, não haverá limitação de horário.

I – Além das determinações que se refere o art. 3º, o estabelecimento comercial deverá disponibilizar na entrada álcool gel aos clientes e funcionários que entrarem ou saírem do estabelecimento comercial.

II – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

III – Fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outros sistemas eficazes (cordão de delimitação, etc) afim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

Art. 4º - Os enterros e velórios deverão restringir a 10 o número máximo de pessoas simultaneamente, sendo que os velórios serão limitados em duas horas de duração,

***“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020***



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



vedado a aglomeração de pessoas no entorno das dependências do velório. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório na residência.

Art. 5º - Fica autorizado o fechamento das vias de acesso ao município de Piripá por meio de barreiras sanitárias para monitoramento de partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo de vans, e ainda, vendedores ambulantes, transporte de distribuição em geral e ou similares em qualquer ponto da cidade, sem que o mesmo passe pela barreira sanitária montada pela Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Militar e Coordenação Municipal de Segurança para aferir e monitorar possíveis sinais do COVID-19.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único – Naqueles casos em que o cidadão esteja com notificação de isolamento domiciliar determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, o descumprimento do período de quarentena acarretará multa civil no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e mais responsabilização criminal nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º - A fiscalização das disposições deste decreto será exercida obrigatoriamente por todos os agentes públicos desta Prefeitura Municipal, independente da Secretaria à qual estejam vinculados, que deverão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 8º - Fica a Assessoria do Gabinete Civil e Comunicação responsável por difundir em seus canais a recomendação para que toda população busque permanecer em suas

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



***Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia***

CNPJ/MF 13.694.658/0001-92

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



casas, bem como das medidas de precauções caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 23 de Março de 2020.

FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

***“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020***